



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

Camila

L E I **Nº** **2.129/2009.**

"ESTABELECE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR TAXISTAS, MOTOTAXISTAS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para em regime de parceria público privada, adotar medidas de segurança com o propósito de proteção a vida dos motoristas profissionais que laboram na atividade de transporte de passageiro por meio de Táxi, Moto-taxi e similares.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as seguintes medidas de segurança:

- I - manutenção de sistema de monitoramento do veículo via satélite;
- II - manutenção de sistema de central de rádio com o propósito de regular a atividade de saída e chegada dos veículos;
- III - obrigar os hotéis, pousadas, hotéis-fazenda, pensões e similares instaladas no Município de Aquidauana, a cadastrarem todo cidadão que nelas se hospedarem.

§ 1º Deverão constar nas informações cadastrais entre outras, nome completo, título de eleitor, número do certificado de reservista, carteira de identidade, naturalidade, cadastro de pessoa física, carteira de trabalho;

§ 2º As informações cadastrais deverão ficar arquivadas em banco de dados do estabelecimento e ser remetidas a cada quinze dias para órgão designado pelo Poder Executivo visando controle da atividade.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

02

Art. 3º O descumprimento da obrigação estabelecida no artigo 2º, inciso III e seus parágrafos, acarretará aplicação de uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, e no caso de reincidência, suspensão da atividade por 30 (trinta) dias ou perda do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. O valor arrecadado com as multas deverá ser reinvestido preferencialmente na melhoria dos equipamentos de prevenção e proteção adotados nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Fauzi Suleiman
FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN

Prefeito Municipal